

À
Comissão de Licitação
Prefeitura de Rio Bonito

Assunto: Impugnação ao Edital de Licitação – Solicitação de Adequações

A empresa AGROVEB CLÍNICA VETERINÁRIA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 22.193.674/0001-92, com sede em Rua Capitão Félix Fleury Nº 1170, Centro, Laranjeiras do Sul - Paraná, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente, com fundamento nos princípios que regem as licitações públicas especialmente os da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa **impugnar o Edital da licitação em epígrafe**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

A presente impugnação tem por objetivo **corrigir inconsistências e impropriedades constantes no edital**, que, da forma como se encontram, podem permitir a participação de empresas **sem capacidade legal e técnica para execução do objeto**, além de **comprometer a ampla concorrência e a adequada prestação dos serviços contratados**.

1. Da exigência inadequada de comprovação de cadastro no CRMV

O edital exige, para fins de habilitação, a comprovação de que a empresa esteja cadastrada no CRMV. Entretanto, **não especifica que tal cadastro deva ser na condição de clínica ou hospital veterinário**, abrindo margem para a participação de qualquer empresa ou consultório registrado no conselho profissional.

Ocorre que **diversos procedimentos constantes no objeto da licitação são, por sua própria natureza, privativos de clínicas ou hospitais veterinários**, tais como cirurgias e internamentos, os quais **não podem ser legalmente executados por consultórios veterinários**.

Dessa forma, a redação atual do edital **contraria a legislação aplicável e as normas do CRMV**, ao permitir que empresas sem a estrutura física, técnica e legal necessária **possam apresentar lances para itens que não estão legalmente habilitadas a executar**, o que compromete a legalidade do certame e a adequada execução contratual.

2. Da aglutinação indevida de todos os itens em lote único

O edital reúne **os 79 itens da licitação em um único lote**, estabelecendo que vencerá o certame a empresa que apresentar o menor valor global, obtido pela soma de todos os itens.



Tal modelagem **restringe indevidamente a competitividade**, uma vez que se trata de uma licitação de grande porte, com volume elevado de atendimentos e procedimentos, sendo **pouco razoável supor que uma única clínica ou hospital veterinário, especialmente na região de Rio Bonito do Iguaçu, possua capacidade operacional para absorver integralmente toda a demanda prevista.**

A divisão do objeto em **lotes menores ou por grupos de procedimentos** permitiria:

- * Maior participação de empresas locais e regionais.
- * Melhor distribuição de demanda.
- * Aumento da competitividade.
- * Maior eficiência e qualidade na prestação de serviços.

A manutenção do lote único, portanto, **afasta potenciais participantes aptos**, violando os princípios da isonomia e da ampla concorrência.

3. Da inconsistência na quantidade de unidades de internamento

Os itens **20 a 27**, referentes a internamentos, preveem **25 unidades cada**, correspondentes a diárias de internação. Considerando que **a grande maioria dos demais procedimentos licitados demanda, por regra, período de internamento**, é previsível que essas unidades sejam consumidas rapidamente.

Tal limitação **pode inviabilizar a internação de animais que necessitem desse cuidado**, comprometendo a continuidade e a qualidade do serviço público prestado.

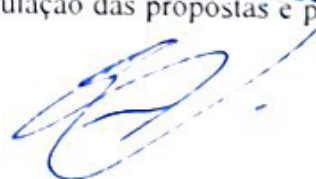
Por outro lado, observa-se que **outros itens possuem quantitativos elevados**, mas que, em razão da casuística, **difícilmente serão utilizados em sua totalidade**, demonstrando um claro descompasso entre a previsão quantitativa e a realidade operacional.

Assim, faz-se necessária a **revisão e readequação das quantidades**, especialmente dos itens relacionados a internamento.

4. Da divergência de valores entre os itens 10 e 11

Verifica-se que os itens **10 e 11 estão descritos com o mesmo valor unitário**, entretanto, conforme consta na **página 32 do edital**, o item 11 deveria possuir **valor superior** ao item 10.

Dessa forma, o item 11 apresenta **dois valores distintos dentro do próprio edital**, gerando insegurança jurídica, dúvida na formulação das propostas e possível prejuízo à isonomia entre os licitantes.



Tal inconsistência exige **correção imediata**, com a devida padronização dos valores.

Diante do exposto, requer-se o **acolhimento da presente impugnação**, com a consequente **retificação do edital**, de modo a sanar as irregularidades apontadas, assegurando a legalidade do certame, a ampla concorrência e a adequada execução do objeto licitado.

Nestes termos,
Pede deferimento.

LARANJEIRAS DO SUL, 06/02/2026

22.193.674/0001-92

BEE E PIOVEZAN CLÍNICA
VETERINÁRIA - LTDA ME

RUA CAPITÃO FELIX FLEURY, 1170

CENTRO
EVERTON SCHUSTER BEÊ, PR
Médico Veterinário e Sócio Proprietário

Dr. Everton S. Beê
Médico Veterinário
CRMV/PR 12043

AGROVEB CLÍNICA VETERINÁRIA

CNPJ nº 22.193.674/0001-92

Telefone: (42) 3635-396

E-mail: agrovebeeclinica@gmail.com